

PROAD 4041/2021

I. A ressalva feita no parecer da Assessoria Jurídica foi sanada conforme documento nº 46;

II. Reconheço a inexigibilidade de licitação referente à contratação da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS para fornecimento de munição para treinamento com armas de fogo, no valor de R\$ 34.920,00 (trinta e quatro mil novecentos e vinte reais, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo;

III. À superior consideração.

Em 24/09/2021

Regina Uchôa de Azevedo

Diretora da Secretaria Administrativa

e Ordenadora de Despesa

DESPACHO

I. Acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa (doc nº 44);

II. Tendo em vista o constante do Processo e para efeito do disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão supra da Sra. Ordenadora de Despesa.

Em 24/09/2021

George Rocha Pitman Junior

Diretor-Geral